ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
CNPJ: 15.943,434/0001-00

LEI Nº. 454, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: *"Institui o Dia Municipal do Cidadão Ribeirãozinhense no Calendário Oficial do Município e dá outras providências."*

Artigo 1º - Fica instituído no município de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, o Dia Municipal do Cidadão Ribeirãozinhense.

Parágrafo Único – O Dia Municipal do Cidadão Ribeirãozinhense será comemorado anualmente, integrando o Calendário Oficial do Município de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O Dia Municipal do Cidadão Ribeirãozinhense será comemorado preferencialmente no dia 20 de Dezembro, em consonância com as festividades de aniversário do município de Ribeirãozinho – MT.

Artigo 3º - As ações concernentes ao objeto desta Lei serão desenvolvidas em parceria entre as Secretarias Municipais, visando estender as ações do programa à comunidade em geral.

§1º - Deverão ser convidados a participarem do evento todos os representantes da sociedade civil organizada do município e comunidade em geral.

Artigo 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL